



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 019/2024

SÚMULA: *REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE MULTAS DE TRÂNSITO ENVOLVENDO VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, ENCAMINHA A CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos da frota da Prefeitura Municipal deverá seguir o disposto nesta Lei.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações a legislação de trânsito;
- II - Notificação de Infração de Trânsito - NIT: documento expedido pela autoridade de trânsito ao órgão ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;
- III - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

II – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos nesta Lei, em conformidade às disposições legais, os seguintes agentes:

- I - o condutor de veículo oficial (servidor lotado no cargo de motorista, ou demais servidores ou agentes políticos devidamente aptos a dirigir):
 - a) pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo;
 - b) é de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao titular da Secretaria Municipal em que estiver lotado quaisquer eventualidades relacionadas à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.
- II - o titular da Secretaria Municipal em que o veículo esteja em uso quando:
 - a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como, habilitação legal e compatível dos condutores;
 - b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;
 - c) referir-se à penalidade de multa prevista no art. 233 da Lei Federal nº 9.503/1997, decorrente da omissão no registro e na transferência dos veículos.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

d) se tratar de penalidade de multa prevista no § 8º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação, em razão da Secretaria em que está lotado o condutor do veículo municipal não realizar o controle necessário para informar do nome do condutor do veículo no momento da infração;

III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Controle Interno:

I - receber e notificar o titular da Secretaria em que o veículo estiver em uso da existência da Autuação de Infração de Trânsito.

II - encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor, observado o prazo indicado na notificação.

III - dar ciência ao condutor infrator e adotar as medidas necessárias, após o indeferimento do recurso junto ao órgão de trânsito.

IV - em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, deverá encaminhar o procedimento à Procuradoria do Município para que adote as providências cabíveis.

V - proceder às diligências necessárias para o encaminhamento da multa para pagamento no prazo legal, independente do procedimento de apuração de responsabilidade do condutor infrator.

VI - acompanhar o andamento do recurso interposto junto ao DETRAN, a fiscalização e acompanhamento do processo administrativo, visando à plena aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I - o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito e acidentes, ao final do processo administrativo que assegurou o direito de defesa, sendo cientificado o condutor previamente e obedecida a margem legal de desconto permitida;

§ 1º O desconto em folha poderá, a pedido do Servidor, ser realizado em parcelas mensais, o tanto quanto necessárias para a quitação do débito, sendo o valor mínimo de cada parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa ou acidente de trânsito deverá ser computado na rescisão, e se não houver saldo restante, que não for quitado pelo servidor, deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa do Município.

II - notificar o Departamento de Contabilidade do ressarcimento do erário.

Art. 6º Compete ao Secretário da Pasta em que estiver lotado o condutor infrator:

I - receber o processo e notificar o condutor infrator para que apresente a defesa no prazo legal.

II - de posse do Auto de Infração de Trânsito, realizar os procedimentos necessários para identificação do condutor infrator, observando o prazo indicado no AIT.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 7º Compete ao Departamento de Contabilidade:

- I – receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;
- II – efetuar a liquidação do empenho e enviar para o setor de tesouraria, para pagamento.

Art. 8º Compete a Tesouraria:

- I - efetuar o pagamento e encaminhar os comprovantes de quitação das multas a Secretaria da Administração para adoção de providencias, a fim de apurar as responsabilidades com vistas ao ressarcimento do erário.

IV – DO AUTO DE INFRAÇÃO, DA DEFESA E DA INDICAÇÃO DO CONDUTOR

Art. 9º O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado da Autuação de Infração de Trânsito de acordo com o estabelecido no art. 6º desta Lei e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.

§ 1º a Secretaria Municipal em que o condutor estiver lotado de posse do AIT, notificará o condutor infrator para que em 05 (cinco) dias úteis compareça na Secretaria, apresentando os documentos necessários para preenchimento do documento de identificação do condutor, devendo assiná-lo.

§ 2º Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, imediatamente, em atendimento ao disposto em Resolução nº 404/2012 do Conselho Nacional de Trânsito, deverá ser encaminhado ao DETRAN ofício identificando-o, acompanhado de cópia do Diário de Bordo, ou de planilha com registro de uso do veículo, assinada pelo condutor, e determinando a imediata instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 10 O condutor formalmente comunicado do AIT, poderá caso haja interesse, providenciar a interposição de recurso a ser encaminhado pela Procuradoria do Município.

I - provido o recurso, a respectiva documentação será enviada à Secretaria Municipal responsável, para arquivamento;

II - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor assume as responsabilidades dispostas nesta Lei.

III - recebido o indeferimento do recurso da multa pelo órgão de trânsito, o condutor será notificado em 05 (cinco) dias úteis, para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

Art. 11 Não sendo apresentada a defesa administrativa, fica o condutor responsável pela quitação da infração de trânsito, mediante desconto em folha de pagamento do valor correspondente a multa aplicada, considerando-se os descontos legais fornecidos pelo órgão de trânsito.

V – DO PAGAMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO – NIT

Art. 12 A Secretaria Municipal responsável de posse da NIT, obedecendo os prazos, encaminhará ao Departamento de Contabilidade para empenho, nas dotações orçamentárias específicas para tal finalidade e posterior pagamento pela tesouraria municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

§ 7º Os ressarcimentos ao erário público serão informados pelo Departamento de Recursos Humanos ao Departamento de Contabilidade para registro.

Art. 13 O desconto na remuneração do servidor deverá atender o disposto no art. 5º do presente Lei, após finalização do procedimento administrativo.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigirem o cumprimento das normas disciplinadas nesta Lei, sob pena de serem responsáveis solidários por infringir as disposições contidas nesta Lei.

§ 1º A omissão descrita no caput deste artigo acarretará a abertura de sindicância para identificação do agente causador do dano ao erário.

§ 2º Comprovada hipótese de irregularidade praticada por servidor estatutário será determinada a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 15 O não cumprimento dos termos desta Lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 16 O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 17 Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas nesta Lei, o Prefeito Municipal, responsável pela frota como um todo, solicitará abertura de procedimento administrativo de sindicância para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1569/2021 e as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 06 de março de 2024.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
Assessora Jurídica



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) a respeito da responsabilidade pela infração de trânsito dispõe o que segue:

“Art. 257 – As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo nos casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionadas neste Código.

§ 1º – Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades de que trata este Código toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de per si pela falta em comum que lhes for atribuída.

§ 2º – Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.

§ 3º – Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.
(...)

§ 7º-Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração.

§ 8º – Após o prazo previsto no parágrafo anterior, não havendo identificação do infrator e sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, será lavrada nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor é o da multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses.”

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece, portanto, como regra, que a responsabilidade por infrações relacionadas com as condições do veículo recaiam sobre o proprietário do mesmo, ao passo que a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na condução do veículo recaiam sobre o condutor. Portanto, em sendo a penalidade imposta à infração a multa, o proprietário sempre será responsável pelo seu pagamento perante



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

a entidade de trânsito, embora possa ser a infração de responsabilidade do condutor do veículo, como previsto no par. 3º do art. 257.

O Município tendo um número excessivo de multas de trânsito aplicadas no veículo de sua propriedade, em sua grande maioria não indicou o condutor, gerando a segunda penalidade, e tão pouco adotou providências para a regularização da referida situação.

Na mesma esteira foi instaurado o Processo de Sindicância a qual resultou o envio de notificação aos servidores públicos municipais responsáveis pelas multas de trânsito com a finalidade de ressarcimento dos valores.

O referido processo de sindicância também orientou a Administração Municipal a regularizar a legislação pertinente ao assunto.

Desta feita, o presente projeto de lei visa regularizar a situação apresentada, adequando-se a legislação de trânsito e a legislação municipal, visando o interesse público e a economia ao erário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 06 de março de 2024.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal